Contrato de Produção, Execução e Venda de Móveis Planejados

Contrato de Produção, Execução e Venda de Móveis Planejados com Reserva de Domínio com especificações abaixo.

Identificação das Partes Contratantes

Contratante: Fabrizio Quadro, Pessoa Física CPF/CNPJ: 808.723.790-00, endereço Rua Independência 1285 A Centro Jaguarão RS.

Contratada: Sky System Marcenaria, Pessoa Jurídica CPF/CNPJ: 08.942.937/0001-98, endereço Rua Independência 1285 A Centro Jaguarão RS.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o contrato de projeto e execução de móveis sob medida com reserva de domínio, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO a compra e venda de móveis sob medida 100% MDF, da CONTRATADA, que serão devidamente montados e instalados pela CONTRATADA no endereço indicado pelo CONTRATANTE, de forma e acordo com os projetos apresentados e aprovados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro. A presente transação compreende os produtos do pedido abaixo descrito, sem direito a modificações no que descreve o contrato:

Produto/Serviço	Descrição	Valo	or Entrega	l
			(dias)	

Produto 1

Lorem ipsum dolor sit amet, consectetur adipiscing elit. Sed eget semper felis. Cras semper tempus odio in porttitor. Etiam quis dapibus arcu. Mauris rhoncus nibh enim, ut vestibulum libero tincidunt in. Aliquam dignissim nisl mauris, quis tincidunt nulla ullamcorper at. Vestibulum feugiat augue id ipsum malesuada tristique. Aenean fermentum nisl est, a hendrerit orci sodales ac. Praesent pellentesque, quam malesuada dignissim luctus, mi nisl sollicitudin magna, in ullamcorper leo neque in urna. Sed efficitur efficitur neque, sit amet consequat nisi accumsan eu. In eu enim nec nisl vehicula ornare eu

R\$790,00 15

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega da mercadoria devidamente montada e instalada em 15 dias contados a partir do aceite deste contrato, podendo ocorrer antes.

nec augue.

Cláusula 3ª. O CONTRATANTE fica responsável de entregar a planta hidráulica e elétrica do imóvel ou deixar marcados na própria parede com caneta hidrocor os pontos onde a tubulação existe, para evitar problemas com encanamentos ou descargas elétricas que possam vir a acontecer, devido à fixação dos móveis. Caso este não seja fornecido, a

CONTRATADA ficará isenta de qualquer dano que possa vir a acontecer.

Parágrafo Único. O presente contrato não inclui serviços de instalações hidráulicas e elétricas relativas aos móveis montados pela CONTRATADA.

Cláusula 4ª. A CONTRATADA executará os serviços com material de qualidade e excelente padrão de acabamento, sendo que fornece garantia de 3 (três) anos para os serviços executados pela CONTRATADA e 1 (um) ano de garantia nas ferragens e demais materiais utilizados de fabricação de terceiros, tais como corrediças, dobradiças, aramados, puxadores e amortecedores e placas de MDF. A garantia deixará de existir caso haja mau uso ou os materiais tenham contato com água ou for constatado que houve algum tipo de vazamento e/ou derramamento de qualquer tipo de líquido.

Cláusula 5ª. O CONTRATANTE deverá deixar o local das instalações totalmente limpo e livre de móveis ou qualquer objeto que possa impossibilitar a montagem dos móveis pelos funcionários (montadores) da CONTRATADA.

Parágrafo Único. Ao final do serviço, a CONTRATADA compromete-se a deixar o local limpo.

Cláusula 6ª. A CONTRATADA responsabiliza-se por qualquer avaria ocorrida nas paredes e portas do local durante a montagem dos móveis, desde que a avaria seja identificada por ambas as partes, por escrito, no ato do ocorrido, exceto em caso de simples pintura final como acabamento de decoração.

Clausula 7ª. O CONTRATANTE, no momento da montagem, em nenhuma hipótese poderá solicitar aos funcionários (montadores) da CONTRATADA qualquer modificação do projeto pré-aprovado.

Parágrafo único. Caso seja necessária alguma modificação do projeto no ato da montagem, a CONTRATADA deverá ser comunicada por escrito, ainda que por correio eletrônico, para modificação do projeto e reajuste no valor do contrato.

DO PAGAMENTO E PRAZO PARA PAGAMENTO

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento do objeto deste contrato nas seguintes condições, previamente acertadas entre as

partes:

Inciso I -

- Desconto de 10 % para pagamentos àvista.
- Parcelado em até 10 vezes no cartão de crédito
- Entrada de 40% + 3 vezes.
- Entrada de 30%, restante na entrega.

O pagamento à vista poderá ser através de depósito/transferência para conta do Banco Nubank atrvés de PIX para o CNPJ: 49.755.639/0001-76 em nome de Sérgio Paulo Alves Monteiro - Grupo Alto Padrão

Parágrafo Primeiro. Caso o pagamento na condição à vista seja realizado em cheque a quitação da parcela dar-se-á com a compensação do cheque na rede bancária. O CONTRATANTE fica ciente que o cumprimento do prazo de entrega da Cláusula 2ª fica vinculado ao pagamento dentro do prazo combinado.

Inciso II – O pagamento deverá ser efetuado imediatamente após o aceite deste instrumento para não comprometer a data de entrega que passa a vigorar a partir da data do pagamento.

DA RESERVA DO DOMÍNIO

Cláusula 9^a. Em virtude da Reserva de Domínio, estabelecida neste instrumento, fica reservado à CONTRATADA o direito de propriedade dos móveis sob medida objeto do contrato, até a total quitação das parcelas estabelecidas na Cláusula 8^a.

DA CONSERVAÇÃO E USO DOS BENS

Cláusula 10^a. Enquanto não forem pagas todas as parcelas da Cláusula 8^a, o CONTRATANTE obrigar-se-á por zelar pela conservação dos móveis, providenciando todos os recursos necessários à sua manutenção, correndo todos os custos por sua conta. Deve, ainda, zelar pela sua aparência e bom funcionamento, sendo-lhe impedido de alterar a estrutura dos móveis sem autorização ou participação da CONTRATADA, de modo que não disvirtue seu uso ou altere suas características.

DO INADIMPLEMENTO

Cláusula 11^a. Em caso de inadimplemento de qualquer das parcelas previstas na Cláusula 8^a deste instrumento pelo CONTRATANTE, cabe à CONTRATADA, em razão do pacto com reserva de domínio, a faculdade na reintegração na posse dos móveis, objeto do contrato, ou de promover a competente ação de execução do contrato ou dos cheques utilizados, conforme o caso.

Cláusula 12ª. AS PARTES entre si, estabelecem uma cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, corrigido monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês, assim como honorários advocatícios, para a parte que descumprir quaisquer dos compromissos assumidos.

DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 13^a. As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete para conhecer e dirimir qualquer questão ou controvérsia oriunda do cumprimento deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14ª. Fica estabelecido que este contrato tem sua vigência até a data da entrega final da mercadoria devidamente acompanhada de recibo entrega ("check list"), sendo que a partir de então passa a ser o documento representante da compra e venda com reserva de domínio e para fins da garantia prevista na Cláusula 4ª. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas e/ou aceite pela plataforma digital da CONTRATADA.

Conselheiro Lafaiete, 11 de outubro de 2024.